



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Fiscalização e Registro
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1822 - www.cfa.org.br

CONVÊNIO Nº 21/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.000926/2020-53

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/ RG) nº 2.091.386-0 (SESP/ PR) e do CPF nº 362.971.949-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.061.135/0001-89, criado pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, doravante denominado CFA, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício CFA, Asa Sul, Brasília/DF, Cep: 70.070-932, neste ato representado por seu Presidente, Adm. MAURO KREUZ, portador da Carteira de Identidade nº 85.872 e do CPF nº 361.887.350-68, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF n 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF n 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao CFA as seguintes informações:

2.1. relativas a pessoas físicas, constantes da base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;

- n) unidade administrativa;
- o) data do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização ;
- r) naturalidade;
- s) nacionalidade;

2.2. relativas a pessoas jurídicas, constantes da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/ filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral ;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data da abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundários;
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) CPF dos participantes no quadro societário;
- s) qualificação dos participantes do quadro societário;
- t) opção do SIMEI (se é ou não MEI);
- u) porte do estabelecimento;
- v) opção pelo Simples Nacional;
- w) motivo da situação cadastral;
- x) situação especial;
- y) data da situação especial.

2.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

2.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CFA arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

2.5. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, o CFA firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

2.6. **PARÁGRAFO QUARTO** - O CFA centralizará os pedidos de dados cadastrais efetuados pelos Conselhos Regionais de Administração, ressalvado o disposto na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

O CFA fornecerá à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Os Conselhos Regionais de Administração interessados no acesso descentralizado às informações constantes da cláusula segunda, deverão celebrar Termo de Adesão ao presente Convênio, junto ao CFA, conforme modelo referencial anexo, assumindo todas as obrigações previstas neste Convênio, especialmente no que tange à segurança da informação e à assunção de eventuais ônus decorrentes dos custos de acesso devidos a prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, ressalvado o fornecimento de informações pelo CFA aos Conselhos Regionais de Administração, os quais ficam, também, obrigados ao dever de sigilo, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogado, a partir da implementação do presente instrumento de intercâmbio de informações, o Convênio celebrado entre a RFB e o CFA em 26 de junho de 2000, cujo extrato foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 28 de junho de 2000.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 08 de abril de 2020.

DECIO RUI PIALARISSI

Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Adm. MAURO KREUZ

Presidente do Conselho Federal de Administração

CRA-SP nº 85.872

TESTEMUNHAS:

1) NOME : _____

CPF: _____._____._____-____ E ASSINATURA: _____

2) NOME : _____

CPF: _____._____._____-____ E ASSINATURA: _____



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 28/04/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dionísio de Souza, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/04/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0466362** e o código CRC **65192914**.
